

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo De Referência é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes produzidos na Seção de Saúde Funcional.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de dar destinação adequada aos resíduos sólidos e perigosos produzidos na Seção de Saúde Funcional, de acordo com o que preconiza a RDC 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2 A contratação decorre da necessidade de manter a continuidade das atividades médicas e odontológicas desenvolvidas na Seção de Saúde Funcional, bem como as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários dos serviços de saúde.

2.3 Justifica-se, ainda, por se tratar, de coleta de resíduos sólidos perigosos e infectantes, de exigência da Vigilância Sanitária Municipal, conforme regulamenta a lei municipal nº 3546 de 05 de agosto de 1996.

2.4 O número de empresas referente ao objeto é restrito, contando no momento com apenas 3 (três) no mercado. Essas empresas particulares estão credenciadas junto aos órgãos ambientais a realizar este tipo de serviço.

2.5 Considerando o ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;



3 – DA VIGÊNCIA DO OBJETO:

3.1 O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2023, com eficácia a partir da sua publicação.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 48 meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observando o disposto no inciso II do art.75 da lei nº14.133/2022, e desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para Procuradoria Geral de Justiça.

3.3 A vigência do Contrato, decorrente deste termo de referência inicia-se da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023;

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 A dispensa da licitação foi baseada de acordo com o art.75, inciso II da lei 14.133/2021 para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Os valores constantes das propostas comerciais encaminhadas a esta Procuradoria-Geral de Justiça estão razoáveis (conforme tabela comparativa) e compatíveis com os praticados no mercado (ANEXO);

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Empresas	Valor Mensal	Valor Anual
Coleta de resíduo Infectante em bombona de 50 litros.	Proposta 1	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Grupo A-Resíduos infectantes.Coleta Grupo E em descartex apropriado. Sendo realizada a coleta uma vez por semana.	Proposta 2	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
(Resíduos infectantes e perfuro cortantes em descartex apropriado, gaze, algodão ou compressa com sangue ou secreção, <i>agulhas, seringas e lâminas.</i>)	Proposta 3	-----	NÃO MANIFESTOU INTERESSE DE PROPOSTA

4.2 Tabela demonstrativa de valores, pagamento a ser efetuado por coletas realizadas durante o mês, em hipótese alguma será paga valor acima do serviço realizado;

	Classificação das Propostas	Valor mensal	Valor anual	
1º	Bital	650,00	7.800,00	Proposta mais vantajosa
2º	Maxtec	880,00	10.560,00	Desclassificada (maior preço)
3º	Stericycle	----	-----	Desclassificada (NÃO MANIFESTOU INTERESSE DE PROPOSTA)

4.3 Como se verifica do quadro supra, a empresa **BITAL (JR Almeida Neto & CIA LTDA)** apresentou a proposta mais vantajosa entre as propostas enviadas.

5 – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A coleta de resíduos sólidos perigosos da Seção de Saúde Funcional consiste no recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante e/ou após o atendimento no consultório odontológico, bem como daqueles produzidos por procedimentos médicos e classificados como resíduos infecciosos, abrangendo materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento (algodão, gaze, agulhas, fios de sutura, lâminas de bisturi e qualquer material com resíduos corpóreos);

5.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer **uma vez por semana**, durante o horário de expediente, período de 8:00 às 14:00, na Seção de Saúde Funcional, situado na sede da PGJ-MA na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís - MA, preferencialmente às sextas-feiras ou em dia e horário previamente acordado com a Seção de Saúde Funcional;

5.3 Em caso de haver feriado ou outro impedimento no dia da coleta, a empresa contratada deverá comunicar à contratante para programar o melhor dia para a realização da coleta;

5.4 A Contratada será responsável pelo serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos perigosos, dentro das normas pertinentes e vigentes;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

- 5.5 Os serviços consistem na remoção dos referidos resíduos até o local de destinação final utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- 5.6 Os resíduos infecciosos serão acondicionados pela Seção de Saúde Funcional em sacos plásticos brancos com a identificação de lixo contaminado e em caixas de papelão próprias para materiais perfurocortantes;
- 5.7 A Empresa contratada deverá fornecer bombona de plástico de 50 litros, com tampa, para acondicionamento dos resíduos infecciosos até o momento da coleta, que deve ocorrer uma vez por semana;
- 5.8 A empresa contratada, na realização da coleta de resíduos de saúde, deverá levar as bombonas cheias, substituindo-as por bombonas vazias e higienizadas, evitando-se o mínimo de risco no manuseio;
- 5.9 As bombonas fornecidas pela empresa contratada devem ser mantidas limpas e higienizadas;
- 5.10 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar no local da coleta devidamente uniformizados, identificados, com equipamentos de proteção individuais necessários à realização dos trabalhos, sendo esta atribuição estritamente da Empresa;
- 5.11 No ato da coleta, a empresa contratada deverá emitir boleto assinado e entregar uma cópia ao responsável a ser indicado pela contratante;

6 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021;
- 6.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;
- 6.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais devidamente atestadas pela Seção de Saúde Funcional, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência e no contrato;
- 6.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

- 6.6 Documentar e notificar à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 6.7 Assegurar o acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços, desde que estes estejam adequadamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 6.8 Acondicionar os resíduos sólidos perigosos produzidos na Seção de Saúde Funcional em recipientes adequados (sacos de lixo brancos identificados e caixa de papelão para materiais perfurocortantes) e depositá-los na bombona a ser recolhida pela empresa de coleta;
- 6.9 Acompanhar, fiscalizar e solicitar providências da Empresa para observar o fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- 6.10 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.11 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços realizada em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.12 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 6.13 Enviar a nota de empenho emitida em favor da Contratada;
- 6.14 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
- 6.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato e os termos de sua proposta;
- 6.16 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas quando de sua assinatura;
- 6.17 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado;
- 6.18 Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta;
- 6.19 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

7 – DEVERES DA CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

- 7.1 A contratada é responsável pelo fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3 Coletar os resíduos sólidos perigosos produzidos na Seção de Saúde Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 7.4 A prestadora será responsável pela destinação final adequada aos resíduos coletados, de acordo com a legislação pertinente e vigente;
- 7.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais e EPI's em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.6 Manter em seu quadro de funcionários, profissional habilitado responsável pela prestação dos serviços, devidamente fardados e utilizando crachá de identificação;
- 7.7 Substituir, no prazo de 5 dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, o profissional envolvido na prestação dos serviços que a critério da contratante, não esteja executando o serviço satisfatoriamente ou cuja a conduta seja considerada inconveniente;
- 7.8 Substituir, às suas expensas, os profissionais prestadores de serviço, quando ocorrer afastamento destes em virtude de faltas, férias, licenças médicas ou qualquer outro impedimento;
- 7.9 Manter a equipe e os equipamentos para realização dos serviços em perfeitas condições de operação e providenciar sua substituição quando necessário, de modo que não ocorra a descontinuidade dos serviços;
- 7.10 Manter durante a execução do **contrato todas as condições de habilitação** perante os órgãos Ambientais e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 7.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça;
- 7.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 7.13 Emitir **Nota Fiscal/Fatura** dos serviços prestados no valor pactuado e condições do contrato apresentando- a à CONTRATANTE para ateste e pagamento **até o trigésimo dia do mês vigente** ou em data acordada com a CONTRATANTE;
- 7.14 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, vícios identificados na prestação dos serviços contratados;
- 7.15 À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.18 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça designará um servidor lotado na Seção de Saúde Funcional da PGJ para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 De acordo com o ATO REGULAMENTAR nº08/2015-GPGJ, ficarão designados como Gestor, Fiscal e Fiscal suplente, **respectivamente, Thátya Thays Sá Marinho, matrícula nº1075625, fiscal Estevam Carlos de Oliveira Lula, matrícula nº1069632; fiscal suplente Lauber José dos Santos Almeida Júnior, matrícula nº 1071547.**

9- DO PAGAMENTO

9.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

9.2 Fica obrigatório o atestado na nota fiscal/fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;

9.3 O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado;

9.4 A Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;

9.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

9.6 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Temo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;

10 -DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1.) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da respectiva entrega, até o limite de 20 dias pelo não atendimento às exigências constantes no Termo de Referência.

b.2.) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após o 20 (vigésimo) dia, quando será considerada inexecução total da obrigação assumida.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de acordo com os prazos previstos nos §§§ 4º e 5º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

d) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos §§§ 3º, 4º e 5º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

e) as multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos do valor a ser pago, ou recolhido em favor da administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

f) Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pela autoridade competente via (ECT) Correios, Ofício, Fax ou e-mail, sem prejuízo de aplicação de outras sanções legalmente previstas.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- DA CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

11.2. Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

11.3. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

11.4. Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

São Luís, 31 de agosto de 2022.

Thátya Thays Sá Marinho
Chefe da Seção de Saúde Funcional

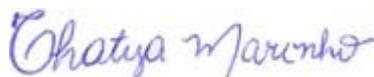
Daniella Salomão Prazeres Martins
Assessora Técnica

Lauber J S Almeida Junior
Técnico Ministerial Saúde/Odontologia

CHECKLIST DO Termo de Referência

Indicações obrigatórias	Base legal	item	Fls.
Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificação que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.	Art.3º,II, Lei 10520/2002,Art.9º,I, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art.2º,II, Portaria 666/2003-PGJ-MA, art 8º,I, dec 3555/2000,Art.18, Lei nº14.133/2021	01	01
Justificativa da necessidade da contratação	Art.3º,I, Lei 10520/2002,Art.9º,II, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art. 2º,I, Portaria 666/2003-PGJ/MA, Art.8º,III,"b",Dec 3555/2000	02	01
Avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, juntado aos autos, com estimativa do valor em planilhas de acordo com o preço de mercado.	Art.3º,III, Lei10520/2002,,Art.9º,§2º, ,III, Portaria 1901/2005-PGJ/MA,Art 2º, III, Portaria 666/2003-PGJ/MA, Art 8º,II,Dec 3555/2000	04	02
Definição dos métodos e estratégia de suprimento.	Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art.8º,II, Dec 3555/2000	-	-
Cronograma físico-financeiro, se for o caso.	Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art.8º,IV, Dec 3555/2000	-	-
Critérios de aceitação do objeto	Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA.	05	03
Deveres da contratante.	Art.3º,I, Lei 10520/2002, Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art.8º,III, "c", Dec 3555/2000	06	04
Deveres do contratado.	Art.3º,I,Lei 10520/2002, Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art.8º,III, "c", Dec 3555/2000	07	05
Procedimentos de fiscalização do contrato	Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA	08	07
Prazo de execução	Art.3º,I, Lei 10520/2002, Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art.8º,II, Dec 3555/2000	03	02
Sanções de forma clara, concisa e objetiva	Art.3º,I, Lei 10520/2002, Art.9º,§2º,Portaria 1901/2005-PGJ/MA.	10	08
Aprovação do projeto básico/termo de referência pela autoridade competente.	Art.9º,II, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	11	10

São Luís, 31 de agosto de 2022.



Thátya Thays Sá Marinho
Chefe da Seção de Saúde Funcional



Daniella Salomão Prazeres Martins
Assessora Técnica



Lauber J S Almeida Junior
Técnico Ministerial Odontologia



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2021
PA Nº 4587/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO", e, do outro lado, a empresa CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, sediada na Rua 12, Quadra F, nº 04, Setor Módulo A, Distrito Industrial Maracanã – São Luis/MA, CEP: 65.090-260, inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.586/0001-92, neste ato representada pelo Sr. CRISTINO NASCIMENTO FILHO, doravante denominada CONTRATADA, ajustam com o CONTRATANTE o presente Termo Aditivo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo visa à prorrogação de vigência do contrato 11/2021, que possui como objeto a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 13 de maio de 2022 a 13 de maio de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Fica assegurado a CONTRATADA a análise de reajuste, conforme cláusula contratual Décima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 168172, fontes 0100000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

1º Aditivo ao CT nº 11/2021

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 15:52:58 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 506DC04131.AC1650BE32.F76C7AF20C.55AD84CA54



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo, sendo para todos os efeitos legais ratificados.

5.2 E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores legais.

São Luís, maio de 2022

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"

PRESIDENTE DO TRIBUNAL
 CRISTINO JOSE Assinado de forma digital por
 GONCALVES NASCIMENTO CRISTINO JOSE GONCALVES
 FILHO:83048715304 NASCIMENTO FILHO:83048715304
 Dados: 2022.05.12 12:05:58 -03'00'
 CRISTINO NASCIMENTO FILHO
 CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
 Documento de identificação

ANA CELIA FERREIRA
 MENDES:30816427

Assinado digitalmente por ANA CELIA FERREIRA MENDES:30816427
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
 OU=35622406000190, OU=Presencial, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Tribunal
 Regional do Trabalho da 16 Regiao - TRT16, OU=SERVIDORA, CN=ANA CELIA
 FERREIRA MENDES:30816427
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2022-05-13 10:47:19
 Foxit Reader Versão: 9.0.1

2. NOME:
 Documento de identificação

LIDIA MARIA
 SOUZA DE LIMA:
 3081686

Assinado digitalmente por LIDIA MARIA SOUZA DE LIMA:3081686
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
 OU=35622406000190, OU=Presencial, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Tribunal
 Regional do Trabalho da 16 Regiao - TRT16, OU=SERVIDORA, CN=LIDIA MARIA
 SOUZA DE LIMA:3081686
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Pedrol8
 Data: 2022-05-13 11:03:48
 Foxit Reader Versão: 9.0.1

CONTRATO Nº 11/2021
PA Nº 4587/2021 (Cotação Eletrônica no 01/2021)

CONTRATO TRT 16 Nº 11/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo excelentíssimo Desembargador Presidente, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, e, de outro lado a empresa CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., com sede Rua Doze, 04 – Quadra F, Lote 04, Setor Modulo A – Distrito, São Luís/Maranhão – 65090-260, inscrita no CNPJ n. 24.024.586/0001-92 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO, portador do documento de identidade RG nº 000006591093-1, inscrito no CPF sob o n. 830.487.153-04, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, nas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA-RDC 306 de 07/12/2004, nº 358/2005 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, Portaria TRT 16ª Região GP nº. 1187/2015, por dispensa de licitação, art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total de referência estimado pela administração será de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 1



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

VALOR DA CONTRATAÇÃO						
Item	Atividade/ local de execução	Unidade de medida	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
01	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes originados do Setor de Saúde (SSAU) Prédio sede do TRT.	Bombonade 50L / 6,38Kg	4	48	70,00	280,00
	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes, originados do Setor de Saúde (SSAU) do Fórum Astolfo Serra.	Bombonade 20L / 2,55Kg	4	48	60,00	240,00
Valor total anual					R\$ 6.240,00	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Validar a proposta de trabalho, métodos de tratamento e destinação final e o cronograma de coleta dos resíduos, juntamente com a empresa contratada;

4.4. Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela contratada) e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação em vigência;



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

4.5. Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;

4.6. Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo;

4.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

5.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;

5.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

5.8. Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

5.9. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à

disciplina e decore da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

5.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15 Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções serão aplicadas de acordo com os Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados no serviço fornecido ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo

de 10%(dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

IV-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo contratante. O valor das multas poderá ser descontado na nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Primeiro, do item 14.1., o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A EMISSÃO DA Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

8.2. No primeiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação solicitada, da seguinte forma:

I. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato em até três dias úteis;

b. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

II. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

a. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

c. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, obedecendo às seguintes diretrizes:

I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instituição Normativa SEGES/MP nº05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas;

- I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

11.1.1. A execução dos serviços dar-se-á, semanalmente, conforme acertado pela fiscalização, a partir das 11 horas, nas dependências da CONTRATANTE, situadas nos seguintes endereços:

11.1.1.1. - Edifício Sede do TRT da 16ª Região: Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015;

11.1.1.2. - Fórum Astolfo Serra: Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 150, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-901.

11.2. A contratação compreende a coleta e transporte que consiste na remoção dos resíduos, depositados em bombonas, nas dependências do Serviço de Saúde, localizados no Prédio Sede do TRT e Fórum Astolfo Serra, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

11.3. A contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60(sessenta) meses, nos termos do art 57, II da lei 8.666/93.

11.4. Os serviços serão realizados semanalmente e terão início, no máximo, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, obedecendo-se o seguinte:

11.4.1. O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo A deverá ser preferencialmente por incineração, podendo ser utilizado alternativa existente, desde que devidamente licenciado;

11.4.2. De acordo com a RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005 os resíduos do grupo, A4 não necessitam de tratamento prévio e podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade e com responsável técnico;

11.4.3. O tratamento dos resíduos do Grupo B ocorrerá por incineração ou tratamento específico conforme as características, devidamente licenciado;

11.4.4. Os resíduos do Grupo B deverão ser incinerados ou receberão tratamento específico de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade e outros riscos descritos na legislação vigente;

11.4.5. Todos os resíduos após os tratamentos devem ser encaminhados para o aterro sanitário da classe respectiva, conforme análise prévia;

11.4.6. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento ou destino final a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta do programa 168170, apreciação de causas na justiça do trabalho, conforme consta no doc. 024 do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Seção Judiciária do MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, maio de 2021.

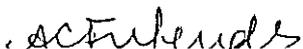
JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2021.05.12 23:40:23 -03'00'

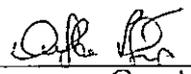
José Evandro de Souza
Desembargador-Presidente TRT16ª Região.

CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO:83048715304
Assinado de forma digital por
CRISTINO JOSE GONCALVES
NASCIMENTO FILHO:83048715304
Dados: 2021.05.13 16:12:52 -03'00'

Cristino José Gonçalves Nascimento Filho
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:


1. NOME: ANA CELMA FERREIRA MENDES
Documento de Identificação: 30816427 TRT16ª R


2. NOME: Camille Felício Filho Félis
Documento de Identificação 990.841.913-49